

# BALANÇO DA OPERAÇÃO LAVA-JATO EM 2018: ENTRE DEMANDAS POLÍTICAS E JURÍDICAS

Felipe Conde Machado  
Sandra Regina Martini  
Matteo Finco

## INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende traçar uma análise dos resultados obtidos, no âmbito da “Operação Lava-Jato”, pelas investigações da Justiça Federal do Paraná no ano de 2018, a respeito da luta à corrupção sistêmica no Brasil. Muito embora o projeto de pesquisa<sup>1</sup> no qual este trabalho se coloca tenha levantado dados referentes ao período de 2014 a 2018, a nossa delimitação temporal se justifica por um lado nos limitados recursos disponíveis para a pesquisa, e por outro no propósito de condensar de forma sintética os resultados na averiguação dos avanços e retrocessos obtidos ao longo dos quatro anos de operação. Este recorte espacial também foi escolhido por coincidir com a disputa eleitoral para a Presidência do Brasil, ao fim de ter em conta as possíveis influências das investições na mesma eleição.

Como método, deu-se preferência à avaliação quantitativa dos processos, denúncias e sentenças da Operação Lava-Jato na subseção da Justiça Federal de Curitiba. Esta delimitação espacial é pertinente também enquanto a maioria dos processos judiciais e das medidas investigativas da operação estão relacionadas a este foro. Por sua vez, os

---

<sup>1</sup> *Observação sistêmica da violência como sistema organizacional na criminalidade em rede e seus reflexos no mercado: análise comparativa entre a Operação Mãos Limpas e a Operação Lava Jato*, realizado com o intuito de compreender os impactos da corrupção sistêmica no mercado e nos direitos humanos, numa colaboração entre as seguintes instituições: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), Centro Universitário Ritter dos Reis – UniRitter - Laureate International, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí, Universidade Presbiteriana Mackenzie, Universidade Federal do Sergipe, Università degli Studi di Roma Tre (Itália), Università degli Studi di Salerno (Itália), Università degli Studi Chieti-Pescara (Itália).

itens objetivamente analisados foram as fases, os tipos penais das denúncias, os tipos penais das sentenças, o número de condenações, a quantidade de ações distribuídas, os acordos celebrados e os valores recuperados.

Com isso, o artigo se dispõe a fazer um levantamento descritivo dos números obtidos pela Operação Lava-Jato em 2018, os quais representam muito mais do que um inventário numérico, pois somente com base neles que se poderão esboçar inúmeras avaliações sobre os esforços no combate à corrupção sistêmica, servindo também de parâmetro para compreender os avanços e desafios da operação em meio a uma corrida eleitoral e sua possível interferência nesse cenário.

## **1 A GÊNESE DA LAVA-JATO: DE ONDE VIEMOS E PARA ONDE VAMOS**

A Operação Lava-Jato foi concebida, ainda sem ter os holofotes de uma megaoperação, em meados de 2009, como uma investigação de combate aos crimes de lavagem de capitais, como outra qualquer. Aproximadamente quatro anos após o início das primeiras investigações, as diligências cruzaram com os caminhos do ex-Deputado Federal paranaense José Janene e do doleiro<sup>2</sup> Alberto Youssef, onde foi apurado, já em 2013, a doação de uma Land Rover Evoque feita por Youssef a Paulo Roberto Costa, ex-Diretor de Abastecimento da Petrobras S.A. Tudo isso, ainda no âmbito da “Operação Miquéias”, tida como a antecessora da Lava-Jato.

A operação recebeu este nome devido ao fato de a Operação Miquéias ter desvendado 04 organizações criminosas correlacionadas entre si, cada uma delas comandada pelos doleiros: Chater, Nelma Kodama, Alberto Youssef e Raul Srour. Chater, enquanto um dos doleiros envolvidos no pagamento de propina a agentes públicos e no desvio de valores para a doação do veículo ao ex-Diretor da estatal, também era dono de um posto de combustíveis em Brasília: o Posto da Torre. Neste estabelecimento havia uma casa de câmbio utilizada para evadir divisas do país e um lava-jato que servia para dar ares de legalidades à intensa circulação de pessoas no ambiente. Dai veio a inspiração para nomear a maior operação do Brasil.

A Lava-Jato, que poderia ser mais um de tantos outros casos de corrupção, tomou notoriedade ao envolver a maior estatal de petróleo brasileira, a Petrobras. Essa descoberta específica conduziu os investigadores no cumprimento de várias medidas ostensivas, em março de 2014, quando a operação, já denominada Lava-Jato, foi deflagrada. Dentre as diligências estavam: conduções coercitivas, buscas e apreensões, prisões temporárias e preventivas, as quais culminaram no oferecimento de uma denúncia criminal contra Paulo Roberto Costa, pelo crime de obstrução à investigação de organização criminosa, na Justiça Federal de Curitiba/PR.

Como resposta imediata, ainda em março daquele ano, Paulo Roberto Costa, alvo de um dos pedidos de prisão, impetrou o primeiro processo da Lava-Jato, no âmbito do

---

<sup>2</sup> Denominação daquele que compra e vende dólares norte-americanos no mercado paralelo.

Supremo Tribunal Federal. Foi o *Habeas Corpus* nº 121.918 (STF, 2014), distribuído à relatoria do Ministro Teori Zavascki e não conhecido sob o fundamento da Súmula nº 691 da Suprema Corte.

Àquela altura, as instituições judiciárias já tinham se deparado com a complexidade das investigações, por conta da apreensão de milhares de documentos, equipamentos de informática, celulares e outras provas que permitiam o monitoramento das conversas e dados bancários dos investigados. Por isso, o Procurador-Geral da República à época, Rodrigo Janot, designou, no mês seguinte, um grupo de Procuradores da República que formaram a *Força-Tarefa Lava-Jato Curitiba* (FACHIN e FARIAS, 2019).

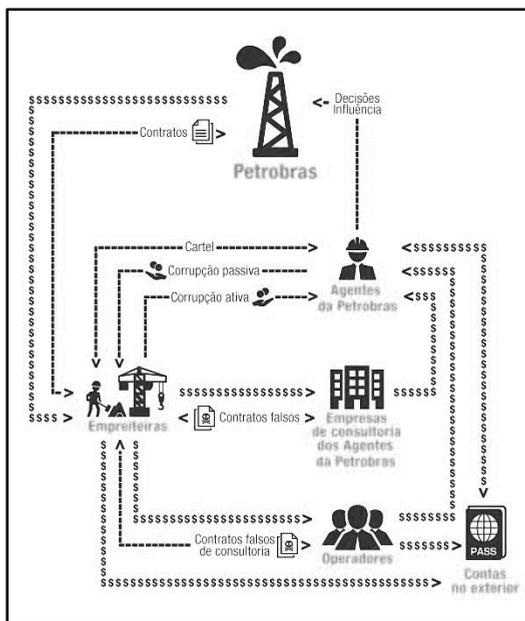
Com a criação da Força-Tarefa e o avanço das investigações, foram apurados indícios de um esquema de corrupção e lavagem de dinheiro envolvendo uma das estatais de maior prestígio nacional: a Petrobras. Assim, em abril de 2014, foi deflagrada uma nova fase da operação, com o apoio espontâneo da própria estatal. Com isso, no dia 11 daquele mês, foram realizados 23 mandados: 15 de busca e apreensão, 6 de condução coercitiva e 2 de prisão temporária, expedidos pela Justiça Federal de Curitiba (MPF, 2020a).

As apurações revelaram que, durante pelo menos dez anos (2004-2014), foi arquitetado um esquema criminoso dentro e ao redor da Petrobras, formado por quatro centros de poder principais, cujo propósito era desviar verbas da empresa. Os quatro núcleos eram compostos por (i) empreiteiras, (ii) executivos de alto escalão e outros funcionários da Petrobras, (iii) operadores financeiros e (iv) agentes e partidos políticos.

Em uma das principais articulações criminosas descobertas pela Lava-Jato, grandes empreiteiras – como Camargo Corrêa, OAS, Odebrecht – compunham um cartel e ajustavam propinas a grandes executivos da Petrobras. Os valores das propinas, segundo o MPF, variavam de 1% a 5% da quantia total dos contratos bilionários superfaturados. Esse suborno era distribuído através de operadores financeiros do esquema, geralmente doleiros, como aqueles investigados na primeira fase da operação.

Ainda conforme o MPF, diferente do que aconteceria em um cenário normal – onde as empreiteiras participariam da licitação e a Petrobras contrataria a que se propusesse a fazer o serviço pelo melhor custo-benefício –, as empreiteiras se associavam para trocar a concorrência real por uma fictícia. Assim, os valores ofertados à estatal eram ajustados em reuniões secretas, onde era definido quem ganharia o contrato em disputa e qual seria o preço. Neste jogo de interesses, os valores eram inflados em benefício das *concorrentes* e em prejuízo dos cofres públicos.

O fluxograma a seguir ilustra de forma clara como o esquema de corrupção funcionava:

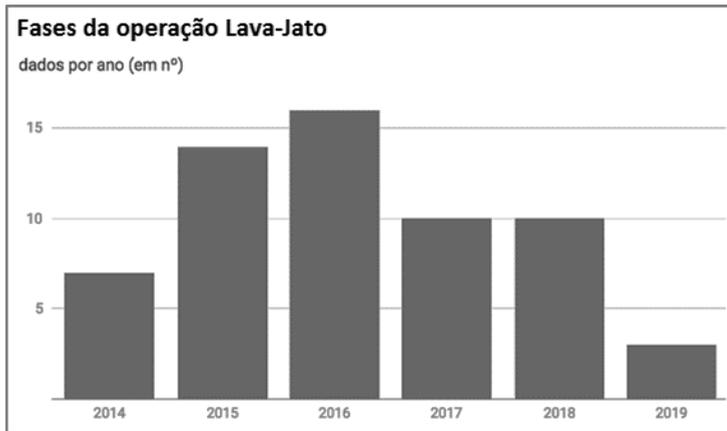


Fonte: Ministério Público Federal

A partir das denúncias que envolviam o nome da Petrobras, a empresa sofreu imediatamente com as consequências do mercado, inclusive, encontrou dificuldades para divulgar o balanço patrimonial do terceiro trimestre de 2014, pois a companhia Pricewaterhouse Coopers, responsável pela audição dos balanços da estatal, negou-se a assinar o documento daquele período. Somente em janeiro de 2015, depois de muitas prorrogações, a Petrobras publicou seu balanço patrimonial, porém, omitiu informações sobre os impactos dos superfaturamentos desvendados pela Lava-Jato. Isso fez com que toda a Diretoria e Presidência da empresa fossem retiradas das suas funções (MPF, 2020a).

Como se percebe, a operação possui diversos pontos de convergência que lhe garantem a notoriedade alcançada. Alguns veem que o seu sucesso está no fato de ser “[...] a maior iniciativa de combate à corrupção e lavagem de dinheiro da história do Brasil” (MPF, 2020); já outros delegam o sucesso à cobertura midiática que a envolveu. Fato é que, seja por um ou outro motivo, é incontroverso que a operação só conseguiu se manter nos holofotes devido ao complexo número de agentes públicos envolvidos nas denúncias e, conseqüentemente, no vasto número de operações deflagradas.

Prova disso é que, em 18 de dezembro de 2019, a Lava-Jato já contabilizava a sua 70ª fase, com o cumprimento de 12 mandados de busca e apreensão, expedidos pelo Juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba (MPF, 2020b). A ilustração a seguir elucida o volume de diligências que fizeram da Lava-Jato uma pauta quase que semanal dos noticiários e assunto em meio a opinião pública:



Fonte: Polícia Federal

Ao longo de cinco anos, a Procuradoria da República do Paraná (MPF-PR) instaurou mais de 2.476 procedimentos, além dos quais, foram cumpridos 1.196 mandados de busca e apreensão, 227 mandados de condução coercitiva, 155 mandados de prisão preventiva, 155 de prisão temporária e 6 prisões em flagrante (MPF, 2020c).

**Resultados da Lava-Jato no Paraná**  
dados de 17.mar.2014 a 11.mar.2019

resultados	nº
procedimentos instaurados	2476
buscas e apreensões	1196
conduções coercitivas	227
prisões preventivas	155
prisões temporárias	155
prisões em flagrante	6
pedidos de cooperação internacional	548
pedidos de cooperação internacional ativos	269
pedidos de cooperação internacional passivos	279
colaboração premiada	183
acordo de leniência	12
valor ressarcido em acordos de colaboração	R\$ 13 bi
termo de ajustamento de conduta	1

Fonte: Ministério Público Federal

O Ministério Público Federal paranaense também celebrou 183 acordos de colaboração premiada e mais 12 acordos de leniência. Além de 1 termo de ajustamento de conduta. Com estes acordos de colaboração, a Lava-Jato do Paraná alcançou o saldo de R\$ 13.000.000.000,00 (treze bilhões) em valores recuperados (MPF, 2020c).

Os Procuradores Federais, coordenados por Deltan Martinazzo Dallagnol, também compuseram outros 548 pedidos de cooperação internacional, dentre estes, 269 pedidos ativos para 45 países e outros 279 pedidos passivos com 36 países.

Além disso, o Ministério Público Federal paranaense também ofereceu 91 denúncias relacionadas à Lava-Jato, das quais 426 pessoas foram acusadas de envolvimento em crimes ligados à corrupção, de forma direta ou indireta. Destas 91 denúncias, 50 delas viraram efetivas ações penais, resultando em 242 condenações de 155 pessoas. As penas são das mais variadas, contabilizando o total de 2.242 anos e 05 dias de prisão (MPF, 2020c).

<b>Resultados Lava-Jato Paraná</b>	
dados de 17.mar.2014 a 11.mar.2019	
resultados	nº
denúncias	91
denunciados	426
sentenças	50
condenações	242
condenados	155
penas	2242 anos e 5 dias

**Fonte:** Ministério Público Federal

Não bastassem os impressionantes números, a Lava-Jato também tomou envergadura no combate à corrupção por condenar agente públicos de notoriedade na vida política do país. Entre os condenados de maior repercussão estão o ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva e o ex-Ministro da Casa Civil José Dirceu. Também foram condenados pela Justiça Federal do Paraná o ex-Ministro Antônio Palocci, o empresário Marcelo Odebrecht, o doleiro Alberto Youssef, o executivo da Odebrecht Paulo Roberto da Costa, a marqueteira do Partido dos Trabalhadores Mônica Moura, o ex-executivo da Petrobras, Nestor Cerveró e o ex-tesoureiro do Partido dos Trabalhadores João Vaccari Neto (FACHIN e FARIAS, 2019).

Até a data deste levantamento (março de 2019), a Justiça paranaense também processava 10 denúncias relacionadas à improbidade administrativa no estado, ocasião

em que 63 pessoas foram denunciadas, além de 18 empresas e outros 3 partidos políticos (Progressistas - PP, Movimento Democrático Brasileiro - MDB e o Partido Socialista Brasileiro - PSB). Os Procuradores requereram aos investigados a devolução de R\$ 40.300.000.000,00 (quarenta bilhões e trezentos milhões), em virtude dos crimes envolvendo o pagamento de propinas e subornos de aproximadamente R\$ 18.300.000.000,00 (dezoito bilhões e trezentos milhões) (MPF, 2020d).

## **2 A LAVA-JATO EM 2018: ENTRE OPERAÇÕES E ELEIÇÕES**

Os números da Lava-Jato saltam aos olhos de qualquer observador, pois trabalham com valores estratosféricos, até então inimagináveis em uma “modernidade periférica”<sup>3</sup> como a brasileira, na qual pretendesse combater a corrupção. As apurações feitas pela força-tarefa são resultado de um trabalho hercúleo, ao mesmo tempo em que são a própria estratégia de marketing da operação.

Fato é que, em relação ao ano de 2018, a Lava-Jato não trouxe grandes novidades que a fizesse diferente dos anos anteriores. Isso porque, os resultados colhidos revelam que de janeiro a dezembro de 2018 foram distribuídas 16 ações penais na Justiça paranaense, onde as acusações oscilavam entre 6 tipos penais mais frequentes: (i) peculato, (ii) associação criminosa, (iii) corrupção, (iv) estelionato, (v) lavagem de dinheiro e a (vi) formação de quadrilha. Além disso, foram deflagradas 9 fases investigativas (48<sup>a</sup> a 56<sup>a</sup>), ou seja, nada que superasse o auge da operação em 2015-2016 (MPF, 2020b).

Entretanto, se não trouxe nada de diferente daquilo que já se esperava dela, a Lava-Jato ganhou ainda mais notoriedade fora do cenário jurídico, pois foi em 2018 que começou a ser alvo de severas críticas, dos mais distintos setores da sociedade civil, por conta da aparente tentativa de influenciar a opinião pública em relação à corrida eleitoral daquele ano. Aliado a este contexto, mesmo que o processo de impeachment (2016) da Presidente Dilma Rousseff, não tenha sido baseado em crimes de corrupção, foi inegavelmente vinculado a denúncias da Lava-Jato, envolvendo o Partido dos Trabalhadores (GUIMARÃES e SENRA, 2016).

A partir de então, a legenda viu o apoio popular esmorecer, pouco a pouco, conforme as investigações avançavam<sup>4</sup> e, como consequência direta, amargou uma expressiva perda na quantidade de prefeituras administradas ao final das eleições de 2016. A título comparativo, no pleito anterior (2012) foram 638 prefeituras conquistadas pelo PT, à medida que, em 2016, foram conquistadas apenas 254, ou seja, uma perda de mais da metade dos municípios. Com isso, já se verificava que a Operação Lava-Jato,

---

<sup>3</sup> Sobre este conceito, cf. SOUZA, Jessé. *A Construção Social da Subcidadania. Para uma sociologia política da modernidade periférica*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2003.

<sup>4</sup> Disponível em: <http://infograficos.oglobo.globo.com/brasil/partido-do-voce--nao-me-representa.html>. Acesso em: 14 fev. 2017.

mesmo indiretamente, começava a deixar marcas profundas nos rumos da política brasileira.

Muito se deve a atuação dos organismos de justiça envolvidos com a Força-Tarefa, especificamente o Judiciário, o Ministério Público e a Polícia Federal, que no contexto democrático brasileiro foram os responsáveis por impulsionar a ação penal, como forma de legitimar a punição estatal (WEBER, 1972). Todavia, sabe-se que, em termos práticos, tais instituições são figuras inanimadas, cabendo a um ator do Estado dar forma a essa punição, seja ele o juiz, o promotor ou o delegado de polícia. Por isso, são esses agentes, que atuam por detrás da instituição democrática, a chave para compreender as particularidades da operação, especialmente em um ano eleitoral.

Ciente dessa dicotomia entre instituição e agente, pode-se considerar que as características destes órgãos são variáveis, oscilando de acordo com a atuação dos seus atores (TONRY, 2012). Estas diferenças se dão por inúmeros motivos, desde a estrutura governamental até a predisposição política dos agentes, sendo esta última a relevante para o trabalho, particularmente, quando se analisa a atuação dos Procuradores do Ministério Público na Força-Tarefa.

Dentre as variáveis que podem direcionar a atuação política do Ministério Público está a *accountability*<sup>5</sup> (PRZEWORSKI, 1998). Ela pode ser traduzida como a prestação de contas do agente à sociedade ou a um órgão de controle. Fato é que, no modelo institucional brasileiro, os Procuradores não são agentes políticos natos e, por isso, deveriam estar imunes às influências externas sobre a sua atuação (*accountability*), já que servem ao Estado Democrático de Direito e não à opinião pública.

Veja-se que o modelo institucional do MP, descrito na Constituição Federal de 1988, pode ser classificado como autônomo, ou seja, não está ligado a uma política de Governo. Portanto, não deve uma *accountability* a ele ou aos seus eleitores. Logo, o fato de um membro do Ministério Público agir conforme aos anseios do Governo ou dos cidadãos é mera coincidência (deveria), jamais uma consequência das tensões geradas pela política.

Prova disto são as garantias funcionais que permitem a autonomia dos seus membros, como a estabilidade na função, a promoção na carreira por critérios de antiguidade e o princípio do Promotor natural. Todos esses mecanismos servem para que o Procurador-Geral do órgão, comandante da instituição, não possa criar instrumentos para incentivar ou desestimular certos comportamentos a favor ou contra o Governo/eleitores, geralmente aqueles alimentados por ideologias políticas.

Em que pesem as garantias descritas, o Procurador-Geral pode contorná-las criando Forças-Tarefas para o combate de crimes que fogem à regra, justamente como aconteceu na Operação Lava Jato. Essa possibilidade permite que o comandante da instituição escolha os membros mais afinados com os propósitos do grupo criado –

---

<sup>5</sup> Na democracia, os atores prestam contas de seus atos e escolhas e respondem por isso a um ator externo, podendo ser *punidos* ou *premiados* por sua atuação.

mesmo que esses propósitos não sejam exteriorizados. Neste emaranhado de interesses, também não se pode esquecer que o Procurador-Geral da República é escolhido diretamente pelo Presidente, comandante máximo do Governo e diretamente vinculado à opinião pública.

Esses arranjos institucionais fazem com que o Ministério Público brasileiro se aproxime de um modelo eleitoral<sup>6</sup>, onde os membros do órgão são escolhidos por eleições diretas (ex. District Attorney nos Estados Unidos), em um processo semelhante a qualquer outra disputa de cargo público. Fato que os torna extremamente vulneráveis à accountability, já que seus atos são guiados pela confiança que os eleitores depositam nele. Também não se pode ignorar que a utilização de Forças-Tarefas, como a da Lava-Jato, aproxima o modelo autônomo brasileiro do modelo independente de promotorias verificado na Itália<sup>7</sup>.

Diferentemente do Brasil, na Itália Poder Judiciário e Ministério Público são unificados. Por isso, um integrante do sistema de justiça, após ingressar na carreira mediante um concurso público, poderá vir a exercer o papel de Promotor ou de Juiz. Além disso, o MP italiano é um órgão autônomo em relação ao Governo e aos cidadãos, exercendo controle sobre a Polícia durante as investigações, o que reforça que há espaço para discricionariedade investigativa e um baixo grau de prestação de contas à sociedade. Em suma, o modelo italiano permite que os órgãos de investigação, acusação e julgamento componham em um desenho institucional incomum à accountability democrática (DI FEDERICO, 1995; p. 235).

Foi essa porosidade institucional que garantiu aos magistrados/promotores italianos uma atuação com ampla independência na Operação Mãos Limpas, permitindo o emprego de uma estratégia fundada em dois eixos principais: (i) a delação dos investigados e (ii) a busca de apoio na opinião pública. O primeiro incentivava as colaborações dos acusados mediante uma espécie de dilema do prisioneiro, pois, tão logo, os primeiros políticos e empresários foram detidos, estes buscavam vantagens para si, apontando outros envolvidos, o que garantia a continuidade das investigações. O segundo eixo buscava o apoio da opinião pública, através da mídia e da disputa pela audiência (GIGLIOLI, 1996). Algumas vezes os promotores tornaram públicas informações sigilosas, vazando a história para um jornalista “aliado”. Isso colocava a operação cada vez mais em

---

<sup>6</sup> Neste modelo, os promotores possuem alta discricionariedade, mas são altamente vinculados à *accountable*, tanto do ponto de vista vertical (por meio de eleições), quanto horizontal (por meio de agências de corregedoria e o Poder Judiciário).

<sup>7</sup> Ressalta-se que tanto o modelo autônomo quanto o independente são aqueles em que os promotores praticamente não respondem a atores externos. O modelo autônomo é esculpido na Constituição brasileira de 1988, onde a discricionariedade e a accountability são baixas. Com isso, o promotor brasileiro detém pouca liberdade de escolha em relação às ações penais e a sua accountability limita-se basicamente ao Poder Judiciário e à corregedoria do MP. Por sua vez, a Itália com seu modelo independente está situada na área em que a discricionariedade é alta com uma baixa accountability. Como os juízes e promotores fazem parte do mesmo poder, o princípio de que accountability é exercida por um ator externo se enfraquece (DAHL, 1982).

pauta, ao mesmo tempo em que aumentava a popularidade dos agentes judiciários envolvidos (NELKEN, 1996; p. 101).

A partir da Operação Lava-Jato, o Brasil também experimentou uma significativa migração do modelo institucional do MP. Aos poucos saiu do modelo autônomo para algo mais filiado ao modelo independente encontrado na Itália. Especialmente em 2018, onde o Ministério Público Federal – sem ignorar dos episódios envolvendo o Judiciário – foi alvo de críticas pelas supostas tentativas de ingerência sobre a opinião pública.

São exemplos disso: (i) a alegada interferência sobre a delação do ex-Ministro Antônio Palocci (PT), divulgada pelo Juiz do caso 6 dias antes do primeiro turno das eleições presidenciais (set/2018) – delação que envolvia o nome do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, cotado para a disputa; (ii) a possível mobilização de funcionários da força-tarefa para levantar decisões do Ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes, com o objetivo de fundamentar uma ofensiva contra o Magistrado, visando seu impeachment, por decisões contrárias aos propósitos da operação (set/2018); e (iii) o suposto uso de um partido político por um membro da força-tarefa, extrapolando as suas funções, para propor uma ação no STF, também contra o Ministro Gilmar Mendes, para o impedir de liberar presos da operação, em processos em que ele não fosse o juiz da causa (out/2018) (INTERCEPT BRASIL, 2020).

É evidente que esses eventos são nocivos à democracia, porque geram o risco de subvertê-la – enquanto fruto de corrupções entre os sistemas da política e do direito – aos desígnios subjetivos do agente ministerial. Nesse sentido, é importante ressaltar que a mera existência de eleições ou instituições do Estado responsáveis pela ação penal não fazem com que se defina uma sociedade como democrática, porque esses mecanismos apenas instrumentalizam o exercício do poder. Todavia, não o asseguram em uma perspectiva democrática, enquanto a democracia é realmente possível com a diferenciação funcional, ou seja, com a separação entre política e direito.

Também é importante ressaltar a distinção entre indivíduo como sistema psíquico e a sua participação nos sistemas, com os papéis relacionados: no caso deste trabalho, o promotor é um cargo dentro do sistema do direito. Esta despersonalização é um elemento essencial para a construção de um poder legítimo em um regime democrático: há uma necessária distinção entre indivíduo e cargo: o indivíduo não “detém” o código de poder que instrumentaliza através do seu cargo (LUHMANN, 2004; p. 10).

Deste modo, o indivíduo, enquanto pessoa com interesses subjetivos, deve ser retirado da análise, passando a se observar o fenômeno da democracia a partir dos sistemas. Tal distinção é sobremaneira importante, porque possibilita dizer que para o promotor, enquanto medium do poder que representa (direito), “[...] pouco importa se a decisão é justa, exata ou congruente” (CAMPILONGO, 1998; p. 13), pois, cabe a ele seguir os procedimentos do jogo democrático, sejam eles favoráveis ou não aos seus interesses pessoais enquanto sistema psíquico ou cidadão.

## CONCLUSÃO

Os números colhidos em 2018 são inegavelmente superlativos e deixam claro o difícil trabalho que qualquer agência estatal enfrentará, caso se proponha a desarticular a corrupção em rede no Brasil. Além de um grande acervo de operações e processos, a Lava-Jato também deixou marcas no sistema de justiça do país, podendo-se dizer que era um antes e outro depois da operação. Este caminho vai desde alterações legislativas até mudanças de posicionamentos jurisprudenciais, como foi a discussão em torno da prisão após o julgamento em segunda instância.

No entanto, o 2018 também desvendou outra possível face da operação, aquela onde os interesses políticos podem se sobrepor aos jurídicos, fazendo com que ela seja uma conquista incrível a curto prazo – sustentada pela efervescência do momento eleitoral –, mas um fracasso a longo prazo. O problema parece estar na mudança do alvo a ser combatido. Se antes o problema era a corrupção, em um ano eleitoral parece ser este ou aquele indivíduo, que representa uma convergência de símbolos a favor ou contra a operação (corrupto, imoral, desonesto; ou, incorruptível, salvador da pátria, honesto).

Fato é que 2018 foi um ano peculiar, onde as regras do jogo democrático foram selecionadas com base na casuística, e não a partir de um sistema consolidado de garantias constitucionais. A crítica não está no resultado deste ou daquele processo, mas sim na ausência de reformas institucionais minimamente estáveis. O sistema político, e consequentemente a democracia, permitem a incerteza do futuro e das possibilidades de escolha, ou seja, o país teria condições de mudar as estruturas do jogo processual (ex. prisão em segunda instância) de maneira harmônica, o que não ocorreu. Parece que os sistemas de justiça, dando-se enfoque ao MP enquanto titular da ação penal, queriam mudanças à la carte e delivery, mesmo que isso significasse a ruptura dos procedimentos de legitimação institucional e da autonomia entre política e direito.

Veja-se que, passado o frenesi eleitoral, a sociedade começou a se desapontar com os rumos da Lava-Jato – não necessariamente ser contra ela, apenas sentir-se frustrada! – assim como aconteceu na Mãos Limpas (SBERNA e VANNUCCI, 2013). No caso italiano, isso se deveu muito ao número de condenações proporcionalmente baixo, quando comparado aos valores brutos do início das denúncias, fator também verificado no Brasil.

Certo é que, no caso brasileiro, esta conclusão deve ser paradoxalmente inconclusiva, porque a Lava-Jato ainda não chegou ao fim; as peças ainda estão no tabuleiro! Não se sabe, por exemplo, se alguns dos protagonistas do Ministério Público se arriscarão na carreira política – embora já tenhamos exemplos de outras instituições – como foi o caso entre os magistrados italianos. Da mesma forma, embora indicativos, os resultados são inconclusivos para afirmar se o Brasil também copiará da Itália a articulação política para restringir a judicialização do combate à corrupção, principalmente para se proteger de prisões – embora a Lei de Abuso de Autoridade (13.869/19) seja uma flagrante tentativa neste sentido.

Ressalvadas a imprevisões para o futuro no combate à corrupção brasileira, uma coisa parece ser certa: a Lava-Jato deixará marcas no sistema político e jurídico em nível nacional e seus reflexos serão sentidos ainda por muito tempo, fazendo com que a sociedade esteja suficientemente evoluída para conseguir lidar com as tensões provocadas entre os mais diversos sistemas, principalmente para o embate entre direito e política.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMADO, Juan Antonio García. *La filosofía de derecho de Habermas y Luhmann*. Bogotá/Colombia: Universidad Externado de Colombia, 1999.

BRASIL. Lei de abuso de autoridade (13.869/2019). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm). Acesso em: 01 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério Público Federal. *Grandes casos – Lava-Jato*. 2020a. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato>. Acesso em: 20 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério Público Federal. *Grandes casos – Lava-Jato*. 2020b. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/linha-do-tempo>. Acesso em: 20 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério Público Federal. *Grandes casos – Lava-Jato – Atuação na primeira instância*. 2020c. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-lava-jato/atuacao-na-1a-instancia/parana/resultado>. Acesso em: 20 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Ministério Público Federal. *Resultados de 6 anos da força-tarefa Lava Jato*. 2020d. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pr/sala-de-imprensa/docs/2020-03-10-slides-coletiva-lj.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2020.

\_\_\_\_\_. Polícia Federal. *Operação Lava-Jato – Imprensa*. 2020. Disponível em: <http://www.pf.gov.br/imprensa/lava-jato>. Acesso em: 20 jun. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus 121.918/PR*. Paulo Roberto Costa e Relatora do HC 291.560 do superior tribunal de justiça. Min. Teori Zavascki. Data 04.04.2014.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. *Governo representativo “versus” governo dos juizes: A “autopoíese” dos sistemas político e jurídico*. Belém: UFBA, 1998, p. 13.

DAHL, Robert. *Dilemmas of pluralist democracy: autonomy vs. control*. New Haven: Yale University Press, 1982.

DI FEDERICO, Giuseppe. Italy: a peculiar case. In: TATE, C. Neal.; VALLINDER, Torbjörn. (eds.). *The global expansion of judicial power*. Nova York: NYU Press, 1995, p. 233-241.

FACHIN, Luiz Edson; FARIAS, Paulo Marcos de. *Aspectos de percurso da denominada "Operação Lava Jato" no Supremo Tribunal Federal*. 2019. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/FGVversoFinal.pdf>. Acesso em: 19 jul. 2020.

GIGLIOLI, Pier Paolo. Political corruption and the media: the Tangentopoli affair. *International Social Science Journal*, v. 48, Issue 149, 1996, p. 305-438.

GUIMARÃES, Thiago; SENRA, Ricardo. Como as eleições municipais desidrataram os partidos de esquerda. *BBC Brasil News*, São Paulo, 31 de outubro, 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-37710397>. Acesso em: 20 jun. 2020.

LUHMANN, Niklas. *A realidade dos meios de comunicação*. São Paulo: Paulus, 2005, p. 10.

NELKEN, David. The judges and political corruption in Italy. *Journal of Law and Society*, v. 23, n. 1, 1996, p. 95-112.

PRZEWORSKI, Adam. Sobre o desenho institucional do Estado: Uma perspectiva *agent x principal*. In: PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; SPINK, Peter. (orgs.). *Reforma do Estado e administração pública gerencial*. Rio de Janeiro: FGV, 1998, p. 39-75.

SBERNA, Salvatore; VANNUCCI, Alberto. 'It's the politics, stupid!': the politicization of anti-corruption in Italy". *Crime Law Soc. Change*, v. 60, 2013, p. 565-593.

THE INTERCEPT BRASIL. *As mensagens secretas da Lava-Jato*. Disponível em: <https://theintercept.com/series/mensagens-lava-jato/>. Acesso em: 25 jun. 2020.

TONRY, Michael. Prosecutors and politics in comparative perspective. In: *Prosecutors and politics: a comparative perspective*. Chicago: The University Chicago Press, 2012, p. 1-33.

WEBER, Max. *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 1972.